

DECRETO 4107/2008

“Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro, estabelecendo critérios e condições para a celebração de convênio com a Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal de Barequeçaba”.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, *Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº. 1739/2005 e 1839/2007.*

DECRETA:

Artigo 1º *Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à Associação de Pais e Mestres – APM da Creche Municipal de Barequeçaba, mediante convênio, anexo, que constitui parte integrante deste.*

Artigo 2º *Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.*

São Sebastião, 19 de março de 2008.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município São Sebastião e a Associação de Pais e Mestres Creche Municipal de Barequeçaba”

*O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves nº. 214, São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado na forma da Lei Orgânica, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, portador da Cédula de Identidade nº. 8.558.092 e CPF/MF nº. 000.958.618-07, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 1.739 de 29 de março de 2005, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **APM DA CRECHE MUNICIPAL DE BAREQUEÇABA**, associação sem fins lucrativos, com sede à Rodovia Prestes Maia, s/n – Barequeçaba – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.235.720/0001-12, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. OLAIR DONIZETE CRIVELARO, portador da Cédula de Identidade nº. 14.754.086 e do CPF/MF nº. 047.093.966-09, doravante denominada **COVENENTE**, celebram o presente Termo de Convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a execução de ações compartilhadas para viabilização de recursos humanos, materiais e financeiros, destinados à melhoria do ensino; à manutenção do prédio, equipamentos, instalações e serviços escolares; ao aprimoramento da merenda escolar e ao desenvolvimento de projetos comunitários integrados à rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ÁREA DE TRABALHO

*2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** desenvolverá atividades relativas a área de apoio a Educação, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva, que beneficiarão a comunidade escolar com demanda estimada de 50 (cinquenta) alunos, mensalmente, objetivando atingir o somatório de 500 (quinhentos) alunos beneficiados, no período que compreende o prazo de vigência deste ajuste, consoante às diretrizes educacionais.*

2.2 Os recursos liberados em razão do presente Convênio deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho.

2.3 O Plano de Trabalho proposto pela CONVENENTE é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Plano Municipal de Educação e pelo CONCEDENTE.

2.4 Para a consecução do objeto deste convênio, o CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, mediante repasses mensais, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;

3.2 Dar conhecimento à CONVENENTE das diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

3.3 Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação de competência;

3.4 Exercer função gerencial e fiscalizadora e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio, tanto a parcial como a final, ressalvadas as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;

3.5 Assinalar prazo para que a CONVENENTE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

3.6 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENENTE, encaminhando posteriormente à SECRETARIA DA FAZENDA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme disposto abaixo:

Parcela	Data	Condição
<i>01 (Mar./08)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.</i>	
<i>02 (Abr./08)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de</i>	

	<i>contas do 1º mês.</i>	
<i>03 (Mai./08)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 2º mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 1º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
<i>04 (Jun./08)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 3º mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 2º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
<i>05 (Jul./08)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 4º mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 3º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
<i>06 (Ago./08)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 5º mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 4º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
<i>07 (Set./08)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 6º mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 5º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
<i>08 (Out./08)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 7º mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 6º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
<i>9 (Nov./08)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 8º mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 7º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
<i>10 (Dez./08)</i>	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 9º mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 8º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

4.2 Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;

4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CENCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

4.4 Apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a prestação de contas parcial de que trata a Cláusula Oitava deste Convênio;

4.5 Manter em sua sede, em boa ordem, à disposição da CONVENENTE, Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação das contas, os documentos e informações da correta

aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal, atualizada, dos atendidos;

4.6 *Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;*

4.7 *Restituir à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos, quando:*

- a) não for executado o objeto do Convênio;*
- b) os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida e*
- c) não houver a devida prestação de contas.*

CLÁUSULA QUINTA DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 *O valor total do presente Convênio é de **R\$ 28.100,00** (vinte e oito mil e cem reais), pagáveis em parcelas mensais de **R\$ 2.810,00** (dois mil, oitocentos e dez reais) pagáveis de março a dezembro;*

5.2 *As despesas decorrentes deste Convênio correrão à unidade **09.03** Departamento de Planejamento, Despesa **589/6649**, Funcional Programática **3.3.50.43.02.12.365.2002**, Código de Aplicação **210.01**.*

CLÁUSULA SEXTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 *O CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIENTE, nos moldes da legislação vigente;*

6.2 *Os recursos serão transferidos na forma de repasse, através de depósito bancário na conta corrente nº **13001878-4**, do **Banco Santander**, agência **0103**, São Sebastião;*

6.3 *Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;*

6.4 *Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês.*

6.5 Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no OBJETO do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

7.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008, podendo ser renovado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

7.2 A parte interessada na prorrogação do presente Convênio deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 O presente Convênio poderá ser renovado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 A CONVENENTE elaborará e apresentará mensalmente ao CONCEDENTE prestações de contas, instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento;

II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENENTE, conforme modelo fornecido pelo CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos até o mês;

III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;

IV – Extrato bancário da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VI – Relatório das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

VII – Certidões, apresentando situação regular, relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS, assim como Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal.

8.2 Nos documentos fiscais referidos no inciso II da subcláusula anterior deverão constar: a quitação do valor pago a ser datada pelo fornecedor e o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENENTE, além disso, a indicação, no seu corpo, de tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.

8.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A fim de atender ao previsto nas Instruções nº 02/2007, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **CONVENENTE** deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

I – Relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas, com os comparativos entre as metas previstas e as alcançadas;

II – conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;

*III – demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas, bem como das despesas, computadas pela **CONVENENTE** por fontes de recurso e por categoria ou finalidade dos gastos, aplicadas no objeto deste Convênio, conforme modelo no Anexo 12 das Instruções nº 02/2007 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;*

IV – relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo no Anexo 13 das Instruções nº 02/2007 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V – Comprovação da devolução dos saldos não aplicados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio;

*VI – Cópia do Balanço ou demonstrativo da receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo **CONCEDENTE**, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;*

9.2 A **CONVENENTE** deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:

I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;

III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo;

IV - Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;

V - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VI - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;

VII - Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.

10.2 As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original, sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas, e o valor glosado deverá ser restituído a conta específica do convênio.

10.3 As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original, sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas, e o valor glosado deverá ser devolvido ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este Convênio poderá ser aditado mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes nos casos de prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

I – Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

II – Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direitos, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na ENTIDADE.

III – Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação em caso de reincidência do parecer negativo sobre a mesma prestação de Contas ou omissão da correção pela CONVENENTE, proposta pela CONCEDENTE nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONCEDENTE providenciará a publicação deste convênio, em órgão oficial de imprensa do município, no prazo, na forma, e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio, com relação aos recursos humanos utilizado pela CONVENENTE, não geram quaisquer vínculos de natureza laboral

ou empregatícia com o CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade deste por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente Convênio;

14.2 *A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO E DO REGIME LEGAL**

15.1 *As partes elegem o foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.*

POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONVENIADAS, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, 19 de março de 2008.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

OLAIR DONIZETE CRIVELARO
Diretor Executivo

Testemunhas:

1. _____

Nome: Marilene Ramachotti Leite
RG.: 5.288.908-7

2. _____

Nome: Maria de Lurdes Motta
RG.: 6.333.528